

O GEORREFERENCIAMENTO COMO FERRAMENTA DE ACESSO, GARANTIA E REGULARIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS HISTORICAMENTE RECONHECIDOS.

E. Leal¹, C. Costa², H. Siqueira³

¹ Universidade Federal do Pará, Brasil

² Universidade Federal do Pará, Brasil

³ Universidade Federal do Pará, Brasil

Comissão V - Gestão Territorial e Cadastro Técnico Multifinalitário

RESUMO

O presente trabalho procura demonstrar as atividades de georreferenciamento realizadas na comunidade Quilombola do Abacatal, localizada no Município de Marituba estado do Pará, através da parceria realizada entre a Universidade Federal do Pará – UFPA e o Instituto de Terras do Pará – ITERPA. Bem como sua importância no processo de regularização, reconhecimento, delimitação e titulação de territórios legalmente protegidos.

Palavras chave: quilombo, ordenamento territorial, ferramentas de geoprocessamento.

ABSTRACT

The present work aims to demonstrate the georeferencing activities carried out in the Quilombola do Abacatal community, located in the municipality of Marituba state of Pará, through a partnership between the Federal University of Pará - UFPA and the Land Institute of Pará - ITERPA. As well as its importance in the process of regularization, recognition, delimitation and titling of legally protected territories.

Key words: quilombo, territorial planning, geoprocessing tools.

1-HISTÓRICO, LEGISLAÇÃO E RECONHECIMENTO TERRITORIAL DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS.

Torna-se conveniente argumentar inicialmente que a abolição da escravidão não representou o fim da segregação e o acesso à cidadania. Pelo contrário, os negros foram gradativamente sendo expulsos dos seus lugares de convívio, mesmo quando a terra chegou a ser comprada ou herdada de antigos senhores através de testamento lavrado em cartórios. Decorre daí que para eles, o simples ato de apropriação do espaço para viver passou a significar um ato de luta, de guerra (LEITE; TRECCANI, 2006: 78 apud MARQUES, 2009).”

O termo quilombo não está atrelado à resquícios arqueológicos desses povos ou de comprovação biológica. Não refere-se ainda a grupos isolados ou de comunidades homogêneas, constituídas a partir de movimentos de resistência, mas, sobretudo, consistem em grupos que desenvolvem práticas de

resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos num determinado lugar” (TRECCANI, 2006: 86 apud MARQUES, 2009).

A Constituição Federal de 1988 operou, portanto, uma inversão no pensamento jurídico: o ser quilombola, fato considerado criminoso durante o período colonial e imperial, passa a ser garantia de direito. A luta atual dos remanescentes quilombolas, pelo reconhecimento do domínio das terras por eles ocupadas, deve ser considerada uma ação pela inclusão social, que leva a construir uma igualdade social baseada na aceitação das diferenças culturais previstas na Constituição Federal em vigor.

Segundo Marques (2009) a proposta de reconhecimento do direito à terra para as comunidades remanescentes dos quilombos, foi apresentada pelo movimento negro à Assembleia Nacional Constituinte, através de uma emenda de origem popular. A proposta não alcançou o número necessário de assinaturas para permitir sua tramitação. Em 20 de agosto de 1987, o Deputado Carlos Alberto Cão (PDT-RJ) formalizou o

mesmo pedido. A inclusão da proposta foi fruto de muita luta social e ampla mobilização que conseguiu sensibilizar os parlamentares. A Constituição de 1988, no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT –, reconheceu aos quilombolas um direito de fundamental importância: “Aos remanescentes das comunidades de quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes títulos respectivos.”

Os diferentes movimentos sociais, além de lutarem pela adoção de políticas afirmativas em favor do negro, sempre pleitearam a adoção de uma política fundiária fundamentada nos princípios de respeito à sua diversidade sociocultural e étnica. Apesar dos grandes avanços registrados, persistem muitas dificuldades no efetivo controle e na participação social das organizações quilombolas na elaboração, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas para as suas comunidades. No Pará, um dos agentes ativos na luta pela garantia dos direitos dos quilombolas tem sido o Núcleo de Altos Estudos da Amazônia – NAEA/UFPA. As pesquisas desse Núcleo têm orientado muitas discussões no Estado e balizado a atuação de várias comunidades e governantes. Além desse e demais centros de estudos, o Pará contava com o Programa Raízes, criado em 2000 através do decreto nº 4.054, que orientava suas ações a partir de “quatro eixos principais: titulação das terras de quilombo; apoio a projetos sustentáveis em terras indígenas e quilombolas; projetos de valorização da cultura e de capacitação em educação para quilombolas e povos indígenas; e infraestrutura física e social.” Juntamente com essas instituições, o Instituto de Terras do Pará – ITERPA, também está inserido nesse processo e sua participação concentra-se na regularização de terras de remanescente de quilombos.

A luta pelo reconhecimento do domínio de terras das comunidades remanescentes de quilombos do Pará partiu do movimento negro urbano, motivado pelo Centro de Estudos e Defesas dos Negros no Pará – CEDENPA, cuja primeira vitória foi a inserção na Constituição Estadual do art. 322, que apresenta a seguinte redação: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes títulos respectivos no prazo de um ano, após promulgada esta Constituição.” O prazo previsto – 05 de outubro de 1989 – não foi respeitado, sequer tramitou um único processo nesse período segundo afirma Marques (2009).

Atualmente o INCRA e os demais agentes reguladores têm promovido um processo integrado para assegurar o direito territorial das comunidades quilombolas. A grande tarefa está em garantir o respeito as características étnicas, sociais e culturais dessas comunidades, sendo necessárias ações integradas, das quais participam diferentes esferas governamentais. Um ponto fundamental na discussão e implementação dos direitos das comunidades quilombolas em relação à

terra, é a definição da extensão dos territórios a serem reconhecidos e da localização de seus limites. De acordo com Marques (2009) a demarcação desses territórios ocupados por populações tradicionais, tem uma natureza jurídica diferente dos processos oficiais tradicionais de demarcação de terras públicas ou particulares, a questão da dimensão étnica e da autodefinição (no caso das comunidades quilombolas) estabelece uma conotação especial.

Por isso, a participação das comunidades quilombolas no processo é essencial: não se trata de mera tarefa de “fiscalização” ou “acompanhamento” da atuação do poder público, como prevê o artigo 8º do Decreto nº 3572 de 22 de junho de 1999, mas é um momento essencial de redescoberta da identidade sociocultural desses grupos.

Nesse sentido, propriedades Quilombolas passaram a ser reconhecidas como terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos e utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural (Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003). Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida. A caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da comunidade. Nas áreas de jurisdição federal, o reconhecimento do domínio dos territórios quilombolas é de responsabilidade do órgão de terra federal – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Os Estados também podem reconhecer os direitos quilombolas, quando as terras forem de jurisdição estadual.

2- A COMUNIDADE QUILOMBOLA DO ABACATAL.

A origem das comunidades quilombolas na Amazônia remete a política implementada por Marquês de Pombal no ano de 1750, cujas ações estiveram voltadas para o encerramento da prática de escravização da mão de obra indígena e da criação da Companhia Geral de Comércio na região 11, proporcionando ainda uma linha de crédito para a importação de 20 mil escravos negros, aumentando dessa forma o contingente dessa população na região. Com a falência da referida Companhia, devido ao endividamento gerado pela perda de mercados antes realizados exclusivamente com o Brasil, os grandes proprietários perderiam a garantia de seus domínios assegurados pela concessão dada através das sesmarias. A partir do ano de 1776, nas províncias do Pará, Maranhão, Amazonas e Amapá as grandes plantações também perderam suas forças, devido às mesmas razões. Uma vez confiscada as fazendas dos padres jesuítas, os escravos que lá trabalhavam passaram a atuar de forma autônoma nesses locais,

provocando um rearranjo desses grupos no espaço amazônico, principalmente aqueles localizados às margens dos rios. Em Belém do Pará e entorno por exemplo, a origem de comunidades quilombolas podem ser explicados pela presença de pequenas plantações de cana-de-açúcar e engenhos com no máximo 120 escravos, propriedades individuais construídas de maneira diferenciada dos estabelecimentos de outras regiões, geralmente fazendas de café e usinas de açúcar. É bem provável que neste contexto tenha surgido a comunidade quilombola do Abacatal, remetendo aos tempos da colonização da região Bragantina no estado do Pará, onde os escravos de origem africana tiveram papel fundamental na organização de uma agricultura comercial estreitamente articulada com a região de Belém. (GOMES, 2005)

A Comunidade do Abacatal está localizada na Estrada do Aurá, km 8, no Município de Ananindeua – Pará. O acesso pelo Rio Guamá se dá por meio do igarapé Uriboquina, principal curso d'água que corta a comunidade e que é composta por remanescentes dos escravos que serviam de mão de obra ao Conde Coma Mello na região. As terras onde está localizada o quilombo foi repassada como herança as três filhas que o referido Conde teve como uma de suas escravas de nome Olímpia: Maria do Ó Rosa de Moraes, Maria Filistina Barbosa e Maria Margarida Rodrigues da Costa. O Conde estabelecia moradia na na cidade de Belém com sua família tradicional, porém, visitava com frequência suas terras localizadas no Rio Guamá, mais precisamente às margens do igarapé Uriboquina. Devido as características da região e a presença do ecossistema de várzea os escravos do Conde construíram um caminho de pedras para que o proprietário chegasse da beira do igarapé Uriboquina até a sua propriedade em terra firme, caminho este ainda existente e que tornou-se um dos maiores marcos históricos desta comunidade. (Fig. 01)



Fig. 01 – Igarapé Uriboquina e parte de do caminho de pedras.

Nos dias atuais, a comunidade do Abacatal é a única dentro da Região Metropolitana de Belém com

suas terras regulamentadas e tituladas, porém, essas terras demarcadas pelo ITERPA em 1999 representam pouco mais de 14,5% do que fora deixado como herança a essas famílias pelo referido Conde. Segundo o líder da Comunidade a herança deixada pelo Conde correspondia cerca 2.100 hectares de terras. (SILVA, 2010)

3- AS ATIVIDADES DE GEOPROCESSAMENTO REALIZADAS NO QUILOMBO DO ABACATAL.

Georreferenciar um imóvel é definir a sua forma, dimensão e localização, através de métodos de levantamento topográfico. As Instituições e Órgãos responsáveis por tais levantamentos, em atendimento ao que preconiza a Lei 10.267/01, exige que este georreferenciamento seja executado de acordo com a sua Norma Técnica, impondo a obrigatoriedade de descrever seus limites, características e confrontações através de memorial descritivo executado por profissional habilitado - com a emissão da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por parte do CREA - contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites das propriedades, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, com a precisão posicional de 50 cm sendo atingida na determinação de cada um deles (art. 176, § 4º, da Lei 6.015/75, com redação dada pela Lei 10.267/01).

No caso dos territórios quilombolas, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o artigo 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A partir do Decreto 4883/03 ficou transferida do Ministério da Cultura para o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) a competência para a delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como a determinação de suas demarcações e titulações. Conforme o artigo 2º do Decreto 4887/2003, “consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida”.

Nesse sentido, como forma de garantir a regularização e titulação definitiva das terras ocupadas por essa população, foram desenvolvidas atividades de georreferenciamento através do levantamento Relativo Estático com GPS Geodésico, na Comunidade Quilombola do Abacatal no Município de Marituba – Pa, realizado pelos alunos do Curso de Tecnologia em Geoprocessamento da UFPA em parceria com o ITERPA. Para a realização desse tipo de levantamento foram utilizados receptores de medição extra com o propósito de eliminar possíveis erros, permitindo assim

uma determinação mais acurada e precisa de sua posição, utilizando-se para isso o GPS Geodésico de uma ou duas frequências. (Fig. 02)



Fig. 02 – Instalação da Base para coleta de dados.

Os receptores GPS de navegação autônoma atualmente possuem avançadas tecnologias de recepção, como a SIRF III, proporcionando um erro médio em torno de 3 metros. Trabalhando em modo absoluto, local aberto, fixo sobre o ponto observado e com recurso de valor médio ativado, é possível obter valores ligeiramente mais baixos, em torno de 2 metros. Sobre áreas cobertas por vegetação, seu erro de posicionamento poderá elevar-se para 5-10 metros ou até mais, quanto maior a densidade da vegetação e mais fechado for o dossel da floresta. Os receptores GPS de maior precisão, também chamados de geodésicos, ou topográficos, utilizam a mesma rede de satélites, mas não atuam de forma autônoma para obter maior precisão e acurácia. É necessária uma segunda fonte de dados, para que se faça um pós-processamento computacional, onde o erro de posicionamento obtido pode ficar na casa dos centímetros ou milímetros. Este erro será tanto menor, quanto maior o tempo de coleta de dados no modo estático. Um tempo de observação em torno de 60 minutos por ponto a uma distância menor que 20 km de uma base de referência precisa, poderá resultar em erros na ordem de 5 mm na horizontal e 10 mm na vertical, permitindo calcular o azimute do vetor com precisão melhor que 1" de arco. (Fig. 03)



Fig. 03 – Localização do marco e instalação do GPS Geodésico.

Sua grande vantagem é a alta precisão, mas apresenta custo elevado, necessidade de capacitação do operador, baixo rendimento nos levantamentos mais precisos e obtenção de resultados somente após processamento dos dados. Sua operação sob áreas cobertas poderá ser inviabilizado, uma vez que os comprimentos de onda necessários para se obter maior precisão (L1, L2, L5), são fortemente afetados por interferências físicas. (FILHO, 2014)

O Sistema de navegação por satélite utiliza o World Geodetic System 1984 (WGS84) como referência, mas o sistema de referência exigido pelo INCRA no Brasil é o South American Datum 1969 (SAD69), portanto se faz necessário ainda que as coordenadas obtidas a partir do rastreamento de satélites do GPS sejam convertidas para o SAD69, a fim de manter a compatibilidade com o sistema oficial.

O referido levantamento iniciou-se ainda no final de JUNHO/2017 e foi solicitado pela própria comunidade para corrigir um erro de levantamento que omitiu uma área significativa do quilombo que legalmente faz parte do território supramencionado. Tais informações irregulares foram registradas no título concedido ao Abacatal, cujos líderes comunitários conseguiram a sua correção no cartório de registro de imóveis tendo sido expedida a certidão de retificação. Nesse sentido, solicitou-se o georreferenciamento da área retificada, para que seja possível concluir o RTID - Relatório Técnico de Identificação e Delimitação. (Fig. 04)



Fig. 04 – Técnicos do ITERPA, alunos do Curso de Geoprocessamento e Líder da Comunidade (a esquerda sem camisa).

Todos os dados coletados e transmitidos à base instalada na comunidade através dos GPS's geodésicos, estão sendo descarregados em software próprio dentro dos laboratórios do ITERPA com auxílio dos alunos do curso de Geoprocessamento. Garantindo assim todo o levantamento e construção do mapeamento territorial georreferenciado que servirá de base para a manutenção e concessão do direito à verdadeira área da comunidade quilombola do Abacatal.

4- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreendem-se aqui as geotecnologias, como um conjunto de tecnologias facilitadoras e fundamentais na análise integrada da paisagem, utilizada para a coleta, o processamento, a interpretação e visualização de dados e informações com referência espacial. Possibilitando, assim, espacializar, realizar interações entre os diferentes parâmetros territoriais, possibilitando a avaliação integrada e o gerenciamento de banco de dados espaciais cada vez mais robustos. Integrando ainda o Sensoriamento Remoto, especificamente as técnicas de Tratamento Digital de Imagens, o Geoprocessamento, o Sistema de Informações Geográficas (SIG), o Sistema de Posicionamento Global - GPS, a Fotointerpretação e a Cartografia Digital.

No entanto, para além de todas essas aplicações, a que teve maior relevância na realização deste trabalho, foi a coleta de pontos georreferenciados e construção do memorial descritivo da área territorial do Quilombo do Abacatal que servirão de base para a demarcação real da área concedida à referida comunidade através dos parâmetros legais.

Vale ressaltar que, a burocracia ainda presente nos órgãos públicos e a falta de contingente de mão de obra nesses espaços atrapalham em muito os processos de regularização fundiária no estado do Pará, pois demanda juntada de documentos obrigatórios por parte do proprietário requerente, solicitação de demanda nos órgãos competentes, tempo, equipamentos específicos e disponibilidade de pessoal e transporte para a realização dessas práticas.

Após o levantamento realizado in loco com coleta de pontos e localização dos marcos já existentes na comunidade, o trabalho ficou parado cerca de 15 dias por conta da falta dos novos marcos obrigatórios para esse tipo de levantamento, cujo pedido tinha sido feito pelo ITERPA, porém a remessa não havia chegado em tempo hábil. Os marcos foram fixados no final do mês de Agosto, e os dados coletados foram encaminhados para o ITERPA onde encontram-se em fase de processamento.

5- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FILHO, Luiz Otávio Morais [et al.], 2014. Curso de capacitação para o Cadastro Ambiental Rural (CapCAR) : noções de geotecnologias – Lavras : UFLA. 36 p.; il.

GOMES, Jorge Evandro Santos, 2005. Intervenção e Exploração de Recursos Naturais em Comunidade Quilombola: o caso de Abacatal – Belém, PA:UFPA – Centro de Ciências Agrárias, EMBRAPA Amazônia Oriental. Orientado por Heribert Schmitz. 121 p.; il.

MARQUES, Jane A. M. MALCHER, M. A. 2009. Territórios Quilombolas. Instituto de Terras do Pará. Belém: ITERPA, 74 p.; il.

OLIVEIRA, M. A. da Cruz, 2015. Religiosidade Amazônica: uma reflexão sobre as práticas religiosas de uma comunidade quilombola no Pará. Anais do XIV Simpósio Nacional da ABHR Juiz de Fora, MG, 15 a 17 de abril. 14 p.

SILVA, Leonardo de Jesus Farias da (et al), 2010. A função social da terra para as comunidades quilombolas e a utilização de forma sustentável: estudo de caso em comunidade da Grande Belém-Pará. FACI. 14p.; il. Disponível em: http://www.anppas.org.br/encontro5/cd/artigos/GT16452_20100904000124.pdf